Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 275/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7864/2017
PROTOCOLO	: 1801274
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
INTERESSADO	: HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., EMPRESA DE PEQUENO PORTE BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS, MICROEMPRESA CIRÚRGICA MS LTDA., DENTAL DOURADOS LTDA., EMPRESA DE PEQUENO PORTE DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALAR, MICROEMPRESA MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI E MICROEMPRESA RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
VALOR	: R$ 1.083.802,20
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 03/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2017, celebrado pelo Município de Porto Murtinho, e empresa de pequeno porte Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., empresa de pequeno porte Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços, microempresa Cirúrgica MS Ltda., Dental Dourados Ltda., empresa de pequeno porte Du Bom Distribuição de Produtos Médico – Hospitalar, microempresa MC Produtos Médico Hospitalares Eireli e microempresa RCA Saúde Comércio e Representações Eireli.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 03/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2017, realizado pelo Município de Porto Murtinho, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar, no valor inicial da contratação de R$ 1.083.802,20 (um milhão oitenta e três mil oitocentos e dois reais e vinte centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *empresa de pequeno porte Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., empresa de pequeno porte Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços, microempresa Cirúrgica MS Ltda., Dental Dourados Ltda., empresa de pequeno porte Du Bom Distribuição de Produtos Médico – Hospitalar, microempresa MC Produtos Médico Hospitalares Eireli e microempresa RCA Saúde Comércio e Representações Eireli.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a ata de registro atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 (ANA – 5ICE – 57743/2017 – *f.1400/1404.*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às f.1405 (PARECER PAR - 2ª PRC – 18149/2018).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 03/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2017, realizado pelo Município de Porto Murtinho.

Do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 03/2017

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de

credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente de acordo com os demais documentos exigidos pelo anexo VI, item 2, 2.2 " A" da resolução TCE/MS n. 054/2016.

Da formalização da Ata de Registros de Preços n. 002/2017

A Ata de Registro de Preços n.002/2017 (*f.1297/1339 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 27/03/2017 (*f.1340/1378)*.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** para que seja **DECLARADA** a **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 03/2017 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2017, celebrado pelo Município de Porto Murtinho*, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- SMA SETAC-KBV/ARP/DSSM